



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA JOAQUIM NABUCO, Nº 14, CENTRO, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DE COMPRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

REGIME JURÍDICO: Dispensa de licitação, inteligência dos artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se da locação de um imóvel, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA JOAQUIM NABUCO, Nº 14, CENTRO, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA GERÊNCIA DE COMPRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, em favor da Sr. **AUGUSTO JUVENCIO SOARES MARTINS**, inscrita no CPF Nº **046.265.224-67**, pelo período de 36 meses, que ofertou o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**, obtendo-se um valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, conforme documentos em anexo.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel residência de sua propriedade, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adequa aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

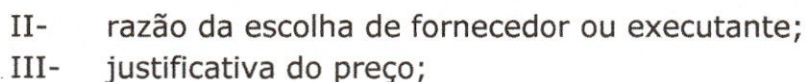
Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- omissis



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento do **ALMOXARIFADO**.

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 Inciso X, devendo os autos, após homologação e ratificado pelo Ordenador de Despesas, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

Paudalho, 01 de Dezembro de 2022.

Paula FN Marinho.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Secretária de Educação